

Recebido em 11/08/2011 às 16h50

Valéria / Mat. 46957

MPV-540



CONGRESSO NACIONAL

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/08/2011Proposição
Medida Provisória nº 540 /2011

Autor

ALFREDO KAEFER

Nº do prontuário
451

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos arts 2º e 3º a seguinte redação:

"Art. 2º No âmbito do REINTEGRA, a pessoa jurídica que efetuar vendas para o exterior poderá apurar o valor de 3% (três por cento) sobre a receita decorrente da exportação, como resarcimento parcial ou integral do resíduo de tributos incidentes sobre a cadeia produtiva.

§ 1º O valor apurado poderá ser utilizado pela pessoa jurídica para :

I – efetuar compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II – solicitar o resarcimento em espécie, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Para fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou para empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – à empresa comercial exportadora; e

II – aos bens que tenham sido importados.

§ 4º A empresa comercial exportadora fica obrigada ao recolhimento ao Tesouro Nacional do valor do incentivo previsto no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – REINTEGRA se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal de venda pela empresa produtora, não comprovar a exportação para o exterior junto à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

ALFREDO KAEFER

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

11/08/2011

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11 / 08 /2011	Proposição Medida Provisória nº 540 /2011			
Autor ALFREDO KAEFER				
Nº do prontuário 451				
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

§ 6º O recolhimento do valor referido no § 6º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a efetivação da exportação, acrescido de multa de mora ou de ofício e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de venda dos produtos para a empresa comercial exportadora até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.

Art. 3º O Reintegra aplicar-se-á às exportações com embarques efetuados a partir da edição desta Medida Provisória.

Justificação

Esta emenda visa estender a todas as empresas exportadoras de produtos industrializados, o ressarcimento pela cobrança dos chamados "custos tributários residuais", benefício previsto pelo governo federal apenas para alguns setores da economia.

Na MP, os critérios de seleção dos setores não são claros. A manutenção do prejuízo sobre estes setores acarretará na perda de geração de emprego e renda. Por outro lado, se os mais dinâmicos forem os escolhidos pelo governo, aqueles que sofrem a concorrência internacional ficam condenados ao fracasso, exatamente por não lhes permitir que se livrem de um ônus indevido de resíduos tributários.

A MP 540, editada pelo governo federal como parte do programa Brasil Maior, prevê a possibilidade de ressarcimento, deixando a critério do Poder Executivo a definição de quais setores poderão ser atendidos e ainda o percentual do ressarcimento.

O Governo Federal reconhece na MP que existe a cobrança irregular de tributos. Não existe justificativa para que apenas alguns setores da indústria nacional sejam atendidos com o ressarcimento. E nossa emenda visar garantir a todo setor exportador.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PARTIDO PSDB
DATA 11 / 08 /2011	ASSINATURA		

